

CÍCERO

Pro Milone
Defesa de Milão

Edição bilingue

Tradução, introdução e notas
Marlene L. V. Borges

Revisão técnica
Adriano Scatolin



Copyright © Marlene L. V. Borges

2ª Edição, 2024

Título Pro Milone - Defesa de Milão

Autor Marco Túlio Cícero

Tradução, introdução e notas Marlene L. V. Borges

Revisão técnica Adriano Scatolin

Editores Marcelo Toledo e Valéria Toledo

Editor de texto Rodrigo Garcia Manoel

Capa KOPR Comunicação

Projeto gráfico e diagramação Alexandra Abdala

Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida total ou parcialmente sem permissão por escrito da Editora. Independentemente dos meios empregados para a reprodução não autorizada, estará o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação civil e penal vigentes.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
de acordo com o Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR2)

C568p Cícero, Marco Túlio, 106-43 a.C.
Pro Milone - Defesa de Milão / Marco Túlio Cícero; tradução:
Marlene L. V. Borges. 2.ed. – São Paulo: Madamu, 2024.
216 p.; 21 cm.

ISBN: 978-65-86224-59-7
Inclui referências

1. Literatura Latina Clássica. 2. Discursos de Cícero.
3. Retórica. I. Borges, Marlene L. V. II. Título.

CDU 871

Elaborado por Simone Cadengue Ladislau – CRB-8/6350

Índice para catálogo sistemático:

1. Literatura Latina Clássica
2. Discursos de Cícero
3. Retórica

*A meus pais
(in memoriam)*



Direitos reservados à

Editora Madamu
www.madamu.com.br
leitor@madamu.com.br
Impresso no Brasil

Agradecimentos

Este estudo é resultado de uma soma de colaborações recebidas no decorrer de sua realização, as quais não poderíamos deixar de reconhecer aqui. Assim, antes de tudo, agradeço ao meu professor, orientador e amigo, Prof. Dr. Adriano Scatolin, por sua assistência competente e generosa, pelas incansáveis discussões, sugestões e ideias, sobretudo no tocante à tradução. Seu olhar arguto me salvou de muitos erros. Se restaram alguns, são unicamente de minha responsabilidade.

Agradeço também as valiosas sugestões que recebi dos professores que participaram da banca examinadora de meu mestrado, tanto na fase de qualificação como na de arguição final. São eles o Prof. Dr. Paulo Martins, da USP, e os professores da Unicamp, Dra. Isabella Tardin Cardoso e Dr. Paulo Sérgio de Vasconcellos. A este agradeço ainda o comentário escrito que gentilmente me cedeu e muito me auxiliou a aprimorar a tradução.

Agradecimento especial a Ana Cristina Montenegro pela ajuda com a bibliografia.

M. L. V. B.

Prefácio

O leitor tem em mãos os primeiros resultados do *Grupo de Estudos Ciceronianos* (GEC) da Universidade de São Paulo, que temos a honra de dirigir. O grupo, composto de mestrandos e doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas da USP, vem se dedicando à tradução e anotação das obras retóricas e oratórias de Marco Túlio Cícero, sejam elas inéditas em língua portuguesa ou não.

O objetivo do grupo é apresentar traduções e interpretações dos tratados, diálogos e discursos de Cícero que levem em conta principalmente a doutrina retórica segundo a qual foram escritos. Assim, tanto o entendimento de tais obras como a maneira como são traduzidas têm alicerce na retórica antiga, mais particularmente na sistematização dela feita em Roma no primeiro século a.C., época de sua composição.

Com o livro que ora se publica, Marlene Lessa Vergílio Borges apresenta-nos o discurso *Defesa de Milão*, de 52 a.C., segundo tais princípios. A introdução oferece ao leitor o instrumental histórico e retórico necessário para o entendimento do texto: a autora mostra-nos com clareza o contexto da morte de Públio Clódio Pulcro, a situação de caos provocada em Roma por conta de seu assassinato, as medidas de exceção tomadas pelo senado para conter a crise deflagrada, a instauração de Pompeu como cônsul único daquele ano e suas ações legais relativas ao julgamento de Tito Ânio Milão; do ponto de vista da doutrina retórica, Borges destrincha com maestria a complexa doutrina dos estados da questão, minuciando suas possíveis aplicações ao *Pro Milone*.

A tradução, por sua vez, procura seguir o andamento e a cadência dos períodos ciceronianos, bem como reproduzir as figuras de discurso do original, embora sempre respeitando a adequação e aquilo que a autora considera como os limites impostos pela língua portuguesa. As notas da tradução dão conta dos as-

Sumário

pectos mais específicos necessários para o entendimento do texto não tratados na introdução.

Encerra o livro a tradução completa do comentário ao *Pro Milone* de Quinto Ascônio Pediano, do século I de nossa era, que é considerado pelos especialistas como um exegeta bastante escrupuloso e fidedigno e que nos oferece a visão privilegiada de um antigo sobre a obra em questão e os diversos fatores que a envolvem.

Tive o gosto de orientar a escrita deste trabalho para o mes-trado de Marlene Borges: pude acompanhar de perto a seriedade com que tratou cada etapa do processo, das primeiras leituras e dos primeiros esboços da tradução à escrita da dissertação e da versão final da *Defesa de Milão* em português. Que o leitor e a leitora tirem de sua leitura tanto proveito e tanto prazer quanto obtivemos de sua elaboração!

Adriano Scatolin
Universidade de São Paulo

13	Aos leitores
15	Introdução
15	Sobre o <i>Pro Milone</i>
17	Recepção do discurso e a questão das duas versões
22	Fontes para os eventos
24	Fatos anteriores
26	Contexto sociopolítico
27	O crime e os eventos subsequentes
32	A oratória de Cícero e seu contexto
41	A divisão do <i>Pro Milone</i>
41	Percurso argumentativo do discurso
43	Análise do discurso do ponto de vista do <i>status causae</i>
48	As dificuldades da causa
50	Outros aspectos retóricos
51	Fortuna crítica
56	Referências
66	Sobre a tradução
68	<i>Pro Milone – Defesa de Milão</i>
174	Comentário de Ascônio sobre o discurso <i>Defesa de Milão</i>
210	Apêndice

Aos leitores

O trabalho aqui apresentado consiste numa tradução do latim para o português do discurso *Pro Milone* de Cícero, com notas explicativas, bem como na tradução dos Comentários de Ascônio Pediano sobre o discurso em questão. Antecede as traduções uma Introdução composta com vistas a facilitar a leitura do discurso e a auxiliar o leitor a acompanhar com mais segurança o percurso argumentativo de Cícero e o desenvolvimento progressivo de suas ideias. Cabe salientar que este estudo é parte do resultado de minha pesquisa de Mestrado, realizada entre os anos 2010 e 2011 na Universidade de São Paulo, na área de Letras Clássicas, sob a orientação do Prof. Dr. Adriano Scatolin.

A intenção de trazer a público esta tradução deve-se principalmente ao desejo de que ela possa ser útil aos estudantes do Latim. E, se é verdade que cada geração deve ter sua própria tradução, a que ora apresentamos é oportuna, pois as duas traduções em português de que dispomos consistem na do Padre António Joaquim, Clássicos Jackson, 1952¹ e a de Sottomayor, Verbo, 1974. Nossa tradução oferece uma versão atualizada e em português brasileiro, e, além disso, com o acréscimo dos Comentários de Ascônio Pediano, texto que geralmente é apresentado como apêndice nas edições inglesas e francesas, mas não consta de nenhuma das mencionadas traduções em

13

1. Essa tradução, além de não apresentar a numeração convencional dos parágrafos, o que dificulta a localização de qualquer passagem no discurso, tem trechos faltantes, como: as doze linhas iniciais do parágrafo 34 (de *audistis, iudices... a rerum novarum metu proponeret*); uma frase no final desse mesmo parágrafo: *itaque Milonis consulatus qui vivo Clodio labefacteri non poterat mortuo denique temptari coeptus est*; e uma frase no parágrafo 37: *huic ego vos obici pro me non sum passus*).

português. Tais comentários são reconhecidamente de grande importância para apoiar a leitura do *Pro Milone*, em vista do seu valor histórico.

Introdução

Sobre o Pro Milone

Defesa de Milão – *Pro Milone*, um dos discursos de Cícero mais célebres e discutidos², alcançou notoriedade não só pela sofisticação retórica que lhe é atribuída³, mas também pelos acontecimentos que o cercam, dentre eles, e talvez o mais contundente, a própria magnitude do caso: o assassinato de Públio Clódio Pulcro por Tito Ânio Milão, em 18 de janeiro de 52⁴, na Via Ápia, crime político de graves consequências para a República romana. Os distúrbios que se seguiram resultaram na designação de Pompeu como cônsul único (*sine collega*), fato que iria abrir caminho em direção à guerra civil que irromperia três anos mais tarde.

No âmbito da produção oratória ciceroniana, o *Pro Milone* destaca-se por sua singularidade em vários aspectos, dentre os

2. Cf. Wisse (2007, p. 35).

3. Em Quintiliano, *Inst.* 4, 2, 25: “[...] *M. Tullius in oratione pulcherrima quam pro Milone scriptam reliquit* [...]” (“[...] Marco Túlio, no belíssimo discurso em defesa de Milão que nos deixou escrito [...]”); em Ascônio, 36: “[...] *iure prima haberi possit*.” (“[...] com justiça se pode atribuir-lhe a primazia”). As referências a Ascônio nesta Introdução e também nas notas da tradução, quando sem a data (que são a maioria), remetem à edição de Clark, Oxford, 1918. Em algumas ocasiões, porém, a edição de Clark de 1895 é utilizada, e, nesse caso, a data vem expressa. As traduções citadas nesta Introdução são nossas, salvo indicação em contrário.

4. As datas aqui mencionadas são a.C., salvo indicação em contrário, e correspondem ao calendário pré-juliano. Uma vez que o ano de 52 teve intercalação, o mês de janeiro teve 29 dias; fevereiro, 24; a intercalação, 27; março, 31; abril, 29; Cf. Ruebel (1979, p. 232, n. 4).

quais: o conturbado ambiente político vigente, a militarização do fórum por ocasião de seu pronunciamento e a presença ostensiva de Pompeu, maior autoridade do momento, posicionado defronte ao templo de Saturno e cercado por uma seleta guarnição militar.

Além disso, há muitas outras questões envolvendo o *Pro Milone*: fontes antigas sugerem que a atuação (*actio*) de Cícero por ocasião da defesa teria ficado aquém da habitual⁵. Relata-se, ainda, que uma cópia do discurso pronunciado, recolhida por estenógrafos, teria sobrevivido, ao lado da versão publicada, pelo menos até a época de Quintiliano, tendo se perdido posteriormente⁶. Ascônio atesta em seu comentário ao *Pro Milone* que teve acesso a essa suposta primeira versão (*Manet autem illa quoque excepta oratio*, ASC. 36), e, além disso, Quintiliano (9, 2, 54) e o escoliasta Bobbio (173St) fazem uma citação de um fragmento que não está presente no discurso que temos. Alguns estudiosos creem que a versão que chegou até nós, revisada e aprimorada por Cícero para publicação, teria muitas diferenças em relação à primeira; outros, contudo, afirmam que as diferenças não iriam além do estilo. Também há estudiosos que consideram que Cícero teria feito uma defesa desonesta, forjando uma narrativa tendenciosa e incompleta dos fatos do crime.⁷ Estas são algumas das muitas polêmicas que o *Pro Milone* suscitou e ainda

16

5. Cf. Ascônio, 36; Plutarco, *Cícero*, 35; Dio, IX, 54; *Scholia Bobiaensia*, Stangl (1964, p. 112).

6. A evidência de que Quintiliano teria tido conhecimento de outra versão do *Pro Milone* se baseia na passagem da *Inst.* 4, 3, 17: “*Unde Ciceroni quoque in prooemio, cum diceret Pro Milone, digredi fuit necesse, ut ipsa oratiuncula qua usus est patet*” (Daí que Cícero também tenha sido forçado a fazer uma digressão no proêmio quando defendia Milão, como aquele breve discurso que proferiu deixa claro); Settle (1963, p. 279) julga questionável o fato de que Quintiliano realmente esteja se referindo nesse trecho a uma versão alternativa do *Pro Milone*, mas é contestado por Stone (1980, p. 88).

7. Para mais informações sobre esta discussão, ver Dyck (1998, p. 219-41).

suscita, sobre as quais discutiremos mais adiante nesta Introdução. Cícero não venceu esta causa, mas a versão publicada do *Pro Milone* tornou-se referência no âmbito da retórica judiciária e é considerada por muitos estudiosos como o ápice da habilidade oratória do Arpinate e uma obra-prima do gênero.

Conta Dião Cássio que Milão, já no exílio, recebera de Cícero uma cópia do discurso que havia sido publicado. Depois de lê-lo, teria Milão respondido a Cícero que por sorte aquele discurso não fora pronunciado daquela maneira no tribunal: do contrário, ele não estaria saboreando aqueles peixes tão bons de Massília⁸.

Recepção do discurso e a questão das duas versões

Mesmo que não se dê crédito total aos comentários de Dião Cássio⁹ e de Plutarco¹⁰, que retratam Cícero tomado de pânico ao pronunciar a defesa de Milão, o relato mais comedido de Ascônio dá conta de que o Arpinate não falou nesse dia com sua “habitual firmeza”. São estas as palavras de Ascônio (36):

17

8. Cf. Dio, 40, 54, 3. Massília, atual Marselha, na França, lugar para onde Milão foi exilado.

9. Cf. Dio, 40, 54: “That orator, seeing Pompey and the soldiers in the court, contrary to custom, was alarmed and overwhelmed with dread, so that he did not deliver the speech he had prepared at all, but after uttering with difficulty a few words that all but died on his lips, was glad to retire.” Tradução de Earnest Cary (1984).

10. “No processo de Milão, ao sair da liteira e ao ver Pompeu sentado acima, como se estivesse num acampamento militar, e as armas a brilharem à volta do Fórum, ficou agitado e foi com dificuldade que deu início ao discurso. Enquanto ele tinha o corpo a tremer e a voz embargada [...]”. Plutarco, *Cícero*, 35, 5. Tradução de Marta Várzeas (2010).

Cicero cum inciperet dicere, ex-ceptus <est> acclamatione Clo-dianorum, qui se continere ne metu quidem circumstantium militum potuerunt. Itaque non ea qua solitus erat constantia dixit.

Quando começou a discursar, Cícero foi recebido com gritaria pelos clodianos, que não se puderam conter nem mesmo pela intimidação dos soldados a sua volta. Assim, não discursou com a habitual firmeza.

Em seguida a essa afirmação, Ascônio alude (36) a uma cópia, ainda então existente, do discurso pronunciado que teria sido recolhida por estenógrafos:

Manet autem illa quoque ex-cepta oratio: scripsit vero hanc quam legimus ita perfecte, ut iure prima haberi possit.

Conserva-se também a transcrição do discurso [pronunciado]. Mas Cícero escreveu este que lemos de maneira tão perfeita que se pode com justiça atribuir-lhe a primazia.

A primeira passagem citada, juntamente com as de Dião Cásio e Plutarco, tem levado a afirmações acerca de um fraco desempenho de Cícero por ocasião da defesa, fato que discutiremos mais adiante. A segunda passagem tem provocado uma intrigante questão: por que Cícero teria desejado reescrever e publicar o discurso que registraria para a posteridade uma derrota sua no tribunal? Alguns estudiosos costumam responder a essa pergunta afirmando, como Narducci (1995, p. 80-81), que o motivo principal teria sido o de “remediar as falhas da versão pronunciada¹¹”. Steel (2005,

11. Cf. “[...] di servirsi dell’orazione scritta per rimediare alle manchevolezze di quella pronunciata. Il caso estremo é la Difesa di Milone”; ver também Robert (1999, p. XXV).

p. 118) também crê nessa possibilidade, mas acrescenta que as alegadas falhas numa versão anterior não necessariamente estariam ligadas à atuação de Cícero, pois é possível que houvesse erros de transcrição do discurso oral que inevitavelmente lhe confeririam uma aparência rudimentar, donde o interesse do Arpinate em substituir tal versão por uma mais bem acabada. Powell e Patterson (2004, p. 55) corroboram essa opinião, supondo que uma transcrição não autorizada e imprecisa do discurso havia entrado em circulação, e Cícero, então, teria publicado a sua, devidamente corrigida e aprimorada. Não creem, contudo, que esta versão tenha ficado muito distante da pronunciada, uma vez que era provável que o público ainda tivesse na memória os pontos essenciais daquela defesa (Powell; Paterson, 2004, p. 53)¹². Outros estudiosos, como Humbert, creem que um forte motivo para que Cícero publicasse o *Pro Milone* teria sido o fato de Bruto, logo após o julgamento, haver publicado um discurso em defesa de Milão expondo qual teria sido sua linha de defesa no caso (Asc., 36. Quint. *Inst.*, 3, 6, 93). Isto, provavelmente, afirma Humbert (1972, p. 195), teria despertado em Cícero o desejo da “emulação”. Costuma-se mencionar também uma motivação pedagógica, ou seja, a de servir como modelo para jovens advogados, como sugere Stroh (1975, p. 51-53) *apud* Melchior (2008, p. 284).

Há uma gama de discussões em torno do grau de divergência entre a versão do discurso realmente pronunciado e a que chegou até nós. Settle e outros estudiosos consideram que não há evidências suficientes para se supor que a diferença entre o discurso pronunciado e o discurso escrito vá além do estilo (Laurand, 1907, p. 12; Settle, 1963, p. 268-80; Kennedy, 1972, p. 233). Mas uma grande parte dos estudiosos aceita a hipótese de que algumas partes foram suprimidas ao discurso original, bem como outras acres-

12. Acredita-se que o discurso tenha sido escrito antes da partida de Cícero para a Cilícia, em maio de 51; cf. Colson (1959, p. xxxii).

centadas à segunda versão. A parte do discurso denominada *extra causam* (§71 a 92) seria, conforme especulam alguns estudiosos, um exemplo de acréscimo posterior¹³; uma das razões é que Ascônio (36) afirma em seu comentário que, apesar de opiniões contrárias, Cícero escolheu basear toda sua defesa na acusação de emboscada (*eoque tota oratio eius spectauit*), deixando de mencionar, assim, a linha de defesa empregada na *extra causam*, embora esta parte tenha comparecido na segunda versão como condicional. Stone (1980, p. 98-102) utiliza um argumento de outra natureza para especular que partes foram acrescentadas posteriormente ao *Pro Milone*. Ele nota certa divergência no tratamento de Cícero a Pompeu ao longo do discurso: no início (§ 2, 19, 21) haveria um tratamento elogioso, típico de uma estratégia de tribunal; já o tratamento menos favorável que apareceria em outras partes (§ 67-9 e *extra causam*) seria incompatível com as circunstâncias do tribunal e poderia significar, portanto, acréscimos de revisão.

No que concerne à discussão sobre a suposta falha por parte de Cícero ao pronunciar o discurso em defesa de Milão, alguns estudiosos contestam as opiniões dos críticos mais mordazes, como Dião Cássio e Plutarco, cujos comentários aludem a um desempenho lamentável do Arpinate no dia do julgamento. Powell e Paterson (2004, p. 6), por exemplo, afirmam que as alusões ao pavor de Cícero diante das guarnições armadas ao redor do fórum, pavor que supostamente teria prejudicado sua eloquência, não passariam de interpretações equivocadas, extraídas do próprio exórdio do *Pro Milone*, em que Cícero, ao dizer do seu nervosismo ao começar a discursar, faz uso retórico do “*locus a timore in exordiendo*”. Settle (1963, p. 272-3), por sua vez, nota certa hostilidade de Dião Cássio em relação a Cícero e ressalta que o medo relatado pelo historiador não se justificaria de fato,

13. Cf. Humbert (1972, p. 192); Colson (1959, p. xxxv); Stone (1980, p. 96-102).

pois as tropas ali presentes haviam sido solicitadas pela própria defesa para dar proteção contra as gangues clodianas, conforme atesta Ascônio (35).

Entre os estudiosos que contestam as críticas de Dião Cássio e Plutarco, costuma-se lembrar ainda que não se tem notícia de que o julgamento de Milão tivesse afetado negativamente a carreira de Cícero. Ao contrário, conforme ficará demonstrado mais adiante, na seção “O crime e os eventos subsequentes”, há nos comentários de Ascônio a menção de que Cícero posteriormente defendeu e conseguiu a absolvição de alguns amigos de Milão envolvidos no crime, tendo obtido ainda a condenação de Munácio Planco Bursa, tribuno da plebe da facção clodiana, que havia excitado o povo à violência. Cícero relata essa vitória judicial em carta ao amigo Marco Mário, escrita em 52, poucos meses após o julgamento de Milão. Na carta (*Ad Fam.* 7, 2, 3), fala da satisfação de ter conseguido ganhar a causa mesmo tendo contra si o mais poderoso dos homens: Pompeu. Segue um trecho da carta:

Quam ob rem valde iubeo gaudere te. Magna res gesta est. Numquam ulli fortiores cives fuerunt, quam qui ausi sunt eum contra tantas opes eius, a quo ipsi lecti iudices erant, condemnare.	Por isso, desejo muito que te alegres. Uma grande façanha foi realizada. Nunca houve cidadãos mais corajosos do que esses que ousaram votar pela condenação, apesar de todo o poderio do homem pelo qual os próprios jurados tinham sido escolhidos.
--	--

Não nos alongaremos nesta discussão sobre a questão das duas versões do *Pro Milone* e do suposto insucesso de Cícero, pois, embora instigante, não tem como ser conclusiva, devido à falta de documentos definitivamente esclarecedores. Contudo, é interessante observar outros aspectos do *Pro Milone* que têm sido alvos de crítica ao longo do tempo.

Fontes para os eventos

O caso do assassinato de Clódio por Milão é referido sobretudo pelo biógrafo Plutarco (c. 46-120 d.C.) e pelos historiadores Dião Cássio (c. 155-229 d.C.) e Apiano (c. 95-165 d.C.). Com exceção deste, que se detém um pouco mais ao relatar o caso, os demais fazem apenas alusões pontuais. A fonte antiga principal, que oferece um relato detalhado dos acontecimentos, consiste sem dúvida em Ascônio Pediano. Ascônio é importante não só pela gama de fontes de informação que teria consultado, mas também pelo seu criterioso trabalho investigativo. Alguns estudiosos ressaltam seu procedimento, não usual para a época, de frequentemente explicitar suas fontes, e de um modo semelhante ao utilizado pelos estudiosos modernos: ele não só menciona o nome de sua fonte, mas também a parte da obra onde se encontra¹⁴. Além disso, Ascônio teria um olhar crítico com relação a suas fontes, apontando escritos que considerava espúrios e escrevendo de maneira isenta¹⁵.

Dentre as fontes que Ascônio costumava consultar, podem-se destacar¹⁶: a) os discursos de Cícero (muitos comentários de Ascônio seriam deduções a partir de textos de Cícero); b) Os *Acta Senatus*, registro dos procedimentos das reuniões do senado¹⁷ (cinco vezes citados nos comentários ao *Pro Milone*); c) Fenestela (52 a. C. – 19 d. C.), escritor de história analítica

14. Cf. Squires (1990, p. viii) e Marshall (1985, p. 39).

15. Em Clark (1895, p. ix): “He wrote without any bias” (“Escreveu de maneira imparcial”).

16. Cf. Lewis (2006, p. xvi-xix).

17. A publicação desses registros teria sido instaurada por Júlio César, em 59; cf. Squires (1990, p. 153).

romana, ao qual Ascônio se refere quase sempre para dele discordar¹⁸; d) Tito Lívio, duas vezes mencionado nominalmente; e) Salústio, mencionado nominalmente uma vez.

Quinto Ascônio Pediano viveu provavelmente entre 9 a.C. e 76 d.C., tendo nascido, segundo evidências, em Pádua, como Tito Lívio.¹⁹ Escreveu durante os principados de Cláudio e Nero, e suas obras não teriam ficado restritas aos comentários que conhecemos: teria escrito, entre outras, também uma biografia de Salústio e uma obra em defesa de Virgílio contra os seus detratores, hoje perdidas (Marshall, 1985, p. 31; Squires, 1990, p. viii).

Quanto aos comentários aos discursos de Cícero, apenas cinco chegaram até nós (*In Pisonem*, *Pro Scauro*, *Pro Cornelio*, *In Toga Candida* e *Pro Milone*), embora se acredite que Ascônio tenha escrito comentários também sobre outros discursos. Há evidências disso não só por menções do próprio autor em algumas passagens de suas obras, mas também por alusões de outros autores, como Aulo Gélcio (*Noites Áticas*, 15.28.4), que faz referência a um comentário sobre um discurso de Cícero pronunciado em 80, em defesa de Róscio de Améria (Lewis, 2006, p. xii).

O propósito declarado de Ascônio ao escrever os Comentários era o de instruir seus filhos por meio da leitura dos discursos de Cícero (Lewis, 2006, p. xiii; Marshall, 1985, p. 32)²⁰. Seus escritos, que apresentam uma profusão de terminologia técnica, demonstram a familiaridade do autor com o processo político da

18. Como nos comentários ao *Pro Milone*, Asc. 27, em que Ascônio discorda de Fenestela quanto à data em que Milão teria partido para Lanúvio.

19. Em Squires (1990, p. vii). Cf. Marshall (1985, p. 26), Ascônio refere-se a Tito Lívio como *Livius noster* em seu comentário ao discurso de Cícero *Pro Cornelio* (Marshall, 77. 4-5), pronunciado em 65, do qual só nos restam poucos fragmentos; também em Sílio Itálico e Quintiliano, segundo Marshall, há evidências da origem de Ascônio

20. Cf. Asc., 44 (Clark, 1895).

época, bem como com os procedimentos senatoriais, conhecimentos estes que tentava passar para os filhos (Lewis, 2006, p. xi). Contudo, não se exclui um interesse por parte de Ascônio de divulgar seu trabalho a um público mais amplo (Lewis, 2006, p. xvi).

Cabe notar, finalmente, que o foco de Ascônio ao comentar os discursos de Cícero se concentra menos no estilo e na linguagem do que no contexto histórico, nos procedimentos políticos, na conduta, bem como nos resultados dos processos envolvidos e ainda na explicação de pontos que considerava obscuros nos discursos (Lewis, 2006, p. xiii, xv). Isso faz com que seus comentários se convertam em excelente guia para o leitor atual compreender as intrincadas relações políticas, muitas vezes apenas sugeridas ou brevemente mencionadas nos discursos de Cícero.

Fatos anteriores

24

Depois de um episódio escandaloso que Clódio protagonizara em 62, ele e Cícero haviam se tornado obstinados inimigos. Na casa de César, então Pontífice Máximo, celebravam-se os mistérios da Boa Deusa, cerimônia religiosa reservada exclusivamente às mulheres²¹. Clódio introduz-se na reunião disfarçado de tocadora de lira, supostamente para se encontrar com a mulher de César. Reconhecido, é citado em justiça por crime de profanação. Clódio suborna os jurados e consegue ser absolvido, mas, na ocasião, Cícero destrói o alibi do acusado apresentando um depoimento no tribunal que atestava, ao contrário de outras testemunhas, que Clódio estava sim presente

21. Para conhecimento detalhado deste evento, ver Plutarco, *Cícero*, 28-29, e *César*, 10. Fontes modernas: Guillemin (1938, p. 1), Colson (1959, p. ix-xxxvi) e Robert (1999, p. XIV-XV).

em Roma na noite do escândalo. Clódio passa a alimentar um ódio mortal por Cícero e jamais o perdoaria. Este, por seu turno, daí por diante, não perderia uma ocasião sequer de rememorar publicamente o escândalo²².

No ano de 58, Clódio, originalmente de família patricia, é eleito tribuno da plebe, depois de se fazer adotar por uma família plebeia. Logo em seguida, consegue aprovar uma lei que condenava ao exílio qualquer pessoa que tivesse provocado a morte de cidadãos romanos sem julgamento. A lei visava diretamente a Cícero, pois, quando cônsul em 63, fizera executar os cúmplices de Catilina. Pompeu se abstém de ajudar Cícero. Sem apoio, o Arpinate não teve alternativa senão seguir para o exílio (Plut., *Cícero*, 31, 6; Colson, 1959, p. vi).

No ano de 57, Pompeu promove o retorno de Cícero, mesmo com a forte oposição de Clódio (Plut., *Cícero*, 33, 1-4; Colson, 1959, p. vi), que, nessa época, aterrorizava a Cidade com sua gangue de homens armados. Tito Ânio Milão, então tribuno pela parte dos *optimates*²³, constituiu forte apoio ao retorno de Cícero, prestando ajuda a Pompeu e enfrentando os clodianos. Milão formara também sua gangue armada, para responder à de Clódio, com o apoio tácito de Pompeu e dos *optimates*. A partir daí, os enfrentamentos passaram a ser constantes (Plut., *Cícero*, 33, 4. Dio, 40, 48, 1. Cic., *Pro Sest.*, 77).

25

22. 5 Cf., por exemplo, *In Pisonem*, 89 e 95; *De Haruspicum Responso*, 8; *De Domo sua*, 105, *Pro Milone*, 13, 55, 59, 72, 86.

23. *Optimates*: termo raramente encontrado no latim antes de Cícero, que o usa para designar os conservadores que apoiavam a dominância senatorial na vida política romana; frequentemente equivalente a *boni*. O termo não tem correspondência alguma com o sentido moderno de partido político, apenas designa uma categoria de pessoas com certas convicções e atitudes. Cf. Lewis (2006, p. 310-11).

Contexto sociopolítico

Desde o ano 60 a.C., a política em Roma vinha sendo comandada pela aliança entre os três líderes *populares*, Pompeu, Crasso e César, tradicionalmente denominada “primeiro triunvirato”. Em março de 58, César parte como procônsul para a Gália. Clódio, então, passa a ser o homem de César no Senado e, por essa época, faz reinar o terror em Roma (Robert, 1999, p. XV). Em janeiro de 57, Clódio lança seu bando contra os cidadãos que pediam o retorno de Cícero do exílio. Nessa ocasião, Quinto, o irmão de Cícero, teria escapado à morte escondendo-se sob os cadáveres que se estendiam pelas ruas (Cic. *Pro Sest.*, 77). Milão, então, processa Clódio por violência, mas não obtém sucesso (Dio, 39, 7, 4; Robert, 1999, p. XVI).

Em 54, morre Júlia, esposa de Pompeu e filha de César, fato que vem a fragilizar a aliança entre esses dois líderes políticos. Nesse mesmo ano, Crasso segue para a Mesopotâmia, em expedição militar contra os partos, e, em 53, morre tragicamente na Síria com todo o seu exército. Estava desfeita a estrutura triádica do triunvirato, restando uma estrutura dúplice entre César e Pompeu que não sobreviveria por muito tempo.

Nesse ano de 53, Milão e Clódio eram candidatos nas eleições que deveriam eleger os magistrados de 52. Para prejudicar a candidatura de Milão, Clódio, diante do senado, acusa Milão de inelegibilidade por causa de dívidas²⁴. Cícero o defende com sucesso. Milão, apoiado por Cícero, disputava o consulado contra dois candidatos de Pompeu: Quinto Metelo Cipião e Públio Pláucio Hipseu; Clódio disputava a pretura, mas, segundo Ascônio (27), antevendo que teria pouco tempo para exercer o cargo, devi-

do ao atraso das eleições, e, além disso, que sua autoridade ficaria enfraquecida se tivesse Milão como cônsul, desiste da candidatura para apoiar os candidatos de Pompeu e derrotar Milão. Pompeu, que outrora já se sentira ameaçado pela violência de Clódio, reconcilia-se com ele, distanciando-se de Milão (Cic. *Mil.*, 21).

As eleições, contudo, não podiam ser realizadas e vinham sendo continuamente postergadas por causa da violência e do clima de insegurança na Cidade (Asc. 27). A desordem não era só política, era também econômica e social. No ano de 57, a escassez de grãos tinha levado a população a uma revolta que só pôde ser controlada depois de Pompeu ser nomeado, por instância de Cícero, comissário do suprimento de grãos (*curator annonae*) e procônsul por 5 anos, com autoridade dentro e fora da Itália (Dio, 39, 9, 2; App., 2, 3, 18). A campanha política de 53 e 52 entraria para a história como uma das mais corruptas e violentas da República (Boulanger, 1950, p. 49). O assassinato de Clódio por Milão seria o desfecho fatal de uma situação já insustentável.

O crime e os eventos subsequentes

O relato sobre o crime nos vem principalmente de Ascônio (27), que, com riqueza de detalhes, nos dá conta do seguinte: no dia 18 de janeiro de 52, próximo a Bovilas, situada a aproximadamente 15 km ao sul de Roma, Milão, que seguia em direção a Lanúvio para designar um flâmine da deusa protetora da cidade, encontra-se – ao que parece, casualmente –,²⁵ com Clódio, que viajava em sentido contrário. Milão viajava em carro, acompanhado da esposa, e levava uma comitiva de quase

24. *De aere alieno Milonis*, Schol. Bob. 169 St. fr. XVI (172 St); Clark (1895, p. xxii); Crawford, 1994, p. 281-286.

25. Cf. Asc., 36; as partes litigantes se acusavam mutuamente de premeditação, mas o encontro teria sido casual. Ver também Quint. *Inst.* 6, 5, 10.

trezentas pessoas, que incluía escravos, serviçais de sua esposa e três gladiadores (Asc., 27; App. 2, 3, 21; Dio, 40, 48, 2). Clódio viajava a cavalo e se fazia acompanhar de mais ou menos trinta homens armados que lhe davam proteção. Irrompe uma briga entre os séquitos de ambos e Clódio, ferido no ombro, é transportado a uma hospedaria próxima. Por ordem de Milão, seus escravos invadem a hospedaria e retiram Clódio de lá à força, assassinando-o a golpes de espada na Via Ápia²⁶. Apavorados, os escravos de Clódio que sobrevivem ao massacre fogem do local, abandonando na estrada o corpo ensanguentado de seu senhor (Asc., 28). O senador Sexto Tédio, que retornava a Roma, encontra o cadáver e ordena a seus escravos que o transportem à Cidade (Asc., 28). No início da noite o corpo é entregue à viúva, Fúlvia, que o expõe no átrio da casa, no Palatino, passando a excitar a indignação popular com seus gritos de fúria e desespero. Uma multidão aflui ao local (Asc., 29).

No dia seguinte, ao amanhecer, a multidão enfurecida, exortada por Munácio Planco Bursa e Quinto Pompeu Rufo, arrebatou o cadáver, na mesma condição de sordidez em que se encontrava, e o deposita no fórum para que seja visto por todos. Ao mesmo tempo, Bursa e Rufo, com seus comícios, excitavam o ódio da massa contra Milão (Asc., 29; Dio, 40, 49). A turba, tendo à frente Sexto Clódio²⁷, transporta o cadáver até a cúria; lá,

26. Em Asc., 28. Apiano (2, 3, 21) também relata que Clódio foi inicialmente ferido no confronto com os escravos de Milão e que teria sido posteriormente levado a uma taberna próxima, de onde fora retirado e morto por Milão e seus escravos; Dião Cássio (40, 48, 2) diz apenas que, tendo Milão encontrado Clódio na Via Ápia, primeiramente apenas o feriu, mas depois, temendo a vingança, o matou. Não refere o refúgio de Clódio na taberna próxima, mas, de qualquer modo, atesta implicitamente que a morte não se deu no primeiro combate.

27. Também referido como *Sextus Cloelius*; era um liberto e uma espécie de secretário de Públio Clódio. Ascônio (29) se refere a ele como *scriba* (copista) de Públio Clódio. Para *Cloelius* em vez de *Clodius*: D. R. Shackelton Bailey, "Sex. Clodius - Sex. Cloelius." CQ 10, 196 (apud Ruebel, 1979, p. 234).

improvisa-se uma pira funerária ateando-se fogo aos bancos, tribunas e livros (Asc. 29; Dio, 40, 49, 2-3. App., 2, 3, 21). O fogo destrói o prédio do senado e, sem controle, chega até a Basílica Pórcia, destruindo-a parcialmente (Asc., 29).

O incêndio da cúria desencadeia a revolta da população mais conservadora, ainda mais do que a própria morte de Clódio. Aproveitando-se desse clima que o favorecia, Milão retorna à cidade na noite seguinte ao crime (Asc., 29; Dio, 40, 49, 5), depois de decidir libertar seus escravos que haviam promovido o assassinato de Clódio (Asc., 29). Com isso, evitava que eles, ao serem inquiridos sob tortura, como estabelecia a lei em relação aos escravos, acabassem por falar o que não lhe convinha. Decidira também não se esconder, reassumindo a campanha eleitoral. Distribuiu dinheiro abertamente para conquistar os votos da plebe (Asc., 29. App., 2, 3, 22), enquanto afirma nas assembleias populares que Clódio lhe havia preparado uma emboscada (Asc., 29). Os adeptos de Clódio, por sua vez, imputavam a Milão a mesma acusação de emboscada (Asc., 36).

Nesse tempo, contudo, a população clamava pelo julgamento de Milão (Colson, 1959, p. xii). Para que isso ocorresse, era preciso que as eleições fossem realizadas, caso contrário, por falta de magistrados, os tribunais não poderiam ser instalados (Colson, 1959, p. xiii). O senado havia designado Marco Lépido inter-rei (*interrex*)²⁸. A turba cerca sua casa por cinco dias exigindo que as eleições sejam realizadas, mas, como era inconstitucional que o primeiro inter-rei designado instaurasse eleições, ele se abstém de fazê-lo, deixando a tarefa para seu sucessor (Colson, 1959, p. xiii, n. 3). Sem conseguir seu objetivo, a turba então passa a aclamar Pompeu ora cônsul, ora ditador (Asc., 29).

28. Na República, magistrado nomeado pelo senado, entre a saída de exercício dos cônsules e a eleição dos seus sucessores. Exerciam o mandato por 5 dias, após os quais nomeavam seu sucessor.

Os inter-reis se sucediam continuamente sem que se lograsse restaurar a ordem. A necessidade de medidas enérgicas leva o senado a editar o *senatus consultum ultimum*, que conferia ao inter-rei, aos tribunos e a Pompeu a autoridade para proteger a República e “evitar que esta viesse a sofrer qualquer dano”²⁹. Pompeu, além disso, recebeu o poder de convocar tropas em toda a Itália, o que realizou sem demora (Asc., 29).

Como não havia clima para as eleições e o sentimento de insegurança era geral, o senado decide designar Pompeu côsul único, por meio de um *senatus consultum ultimum* proposto por Bíbulo e secundado por Catão.³⁰ Era a primeira vez que um homem assumia sozinho o consulado, quebrando o princípio do colegiado (App., 2, 3, 23; Dio, 40, 50, 5; Husband, 1915, p. 147).

Três dias depois de nomeado, Pompeu conseguiu aprovação no senado para duas leis (Asc., 31). A primeira dizia respeito principalmente ao caso Clódio/Milão, denominada *de vi* (“sobre a violência”), que tinha por escopo investigar as recentes perturbações da ordem pública, mais especificamente: o assassinato de Clódio, o incêndio da cúria e o ataque à casa do inter-rei. A lei previa ainda a instauração de um tribunal especial para julgar tais crimes, com penas mais severas e rito mais ágil. A segunda lei aprovada concernia à corrupção eleitoral (*de ambitu*). Milão foi indiciado com base em quatro leis: pela nova lei *de vi*, em virtude do assassinato de Clódio; pela antiga lei *de vi*, devido aos tumultos que provocou por meio de homens armados; pela nova lei *de ambitu*, em consequência da corrupção eleitoral praticada na sua campanha política ao consulado; pela lei *de sodaliciis*, por associação ilegal (Husband, 1915: 148).

29. Asc., 29: “[...] *viderent ne quid detrimenti res publica caperet* [...]”. Tal decreto e a prerrogativa de recrutar tropas conferida a Pompeu (Ruebel, 1979, p. 237), teriam tido lugar entre os primeiros dez dias de fevereiro de 52.

30. Asc., 31: “[...] *visum est optimatibus tutius esse eum consulem sine collega creari* [...]”; Ruebel (1979, p. 239) situa esse evento no dia 24 do mês intercalar.

Em virtude da acusação de assassinato de Clódio, Milão foi defendido no dia 8 de abril³¹ por um grupo de eminentes oradores: Hortênsio, Marcelo, Calódio, Fausto Sula e Cícero, que foi o escolhido para discursar no último dia do julgamento. Reinava no fórum um clima de guerra civil, com os soldados de Pompeu posicionados ao redor e os partidários de Clódio espalhando o terror. Segundo Ascônio, quando chegou sua vez de discursar, Cícero foi várias vezes interrompido pela gritaria dos clodianos, de modo que não conseguiu falar com sua habitual firmeza (*constantia*) (Asc., 36). Milão foi condenado no processo da morte de Clódio e não compareceu aos outros julgamentos, nos quais, contudo, também foi considerado culpado (Asc., 48). Seguiu para o exílio em Massília, atual Marselha, na França, onde ficaria até o ano de 48, quando, participando de uma insurreição no sul da Itália, acaba sendo morto pelas forças de César (Grimal, 1986, p. 256).

Cícero, depois do julgamento, teria continuado suas atividades no fórum e defendido com sucesso alguns amigos de Milão. Sabemos por Ascônio que ele obteve a absolvição de Saufeio, o homem que havia comandando o ataque a Clódio (Asc., 49), e, em dezembro de 52, atuando como advogado de acusação, conseguiu a condenação de Munácio Planco Bursa, o tribuno da plebe que havia orquestrado as agitações que terminaram no incêndio do senado. No ano seguinte, Cícero parte para a Cilícia, onde exerceria o cargo de procônsul por um ano (Colson, 1959, p. xxxvi).

Pompeu, então com poderes supremos, restabeleceu a segurança e garantiu a realização dos julgamentos das pessoas envolvidas em atos de violência, tanto da parte clodiana como dos adeptos

31. Persiste uma dúvida com relação ao dia do julgamento, pois os manuscritos se acham corrompidos nessa parte. Ascônio diz que o julgamento começou no dia 4 e que a sentença foi dada no quarto dia, ou seja, no dia 7. Mas a Lei de Pompeu determinava cinco dias para o julgamento, assim, o último dia corresponderia ao dia 8. Para mais detalhes, Clark (1895, p. 127-9) e Ruebel (1974, p. 245-7).

tos de Milão. A maior parte dos condenados, segundo Ascônio, era constituída de clodianos (Asc., 49).

Por esse tempo, César, na Gália, estava impedido de exercer uma ação eficaz sobre a política em Roma, e, com o desaparecimento de Clódio e de Milão do cenário político, acabou ocorrendo uma aproximação entre Pompeu e o senado, que logo se converteria numa aliança, em detrimento de César; estava criada uma situação que dois anos mais tarde terminaria na guerra civil (Grimal, 1986, p. 257).

A oratória de Cícero e seu contexto

Para estudar um discurso de Cícero, convém não só conhecer o contexto político no qual a obra foi produzida, mas também é fundamental levar-se em conta o contexto judiciário e as práticas oratórias da época.

32

A oratória de Marco Túlio Cícero (106 – 43) se constitui sobretudo a partir da tradição retórica helenística, embora não se possa deixar de mencionar a influência da oratória romana que o precede (Solmsen, 1938, p. 542). Que a oratória romana já havia atingido um elevado padrão técnico sabe-se pelo testemunho do próprio Cícero, que expressa sua admiração por Crasso e Antônio em suas obras *De oratore* e *Brutus*. Além desses fatores, entram na composição de sua oratória as tradições romanas, seu próprio talento (*ingenium*), sua educação e seu ineditismo (May, 2002, p. 51).

Excetuando-se os estudos elementares, a maior parte da educação de Cícero se deu em Roma, onde pôde conhecer e frequentar os maiores oradores da época – Marco Antônio e, sobretudo, Lúcio Licínio Crasso –, em cuja casa mestres gregos ensinavam retórica aos jovens mais dotados (Narducci, 1996, p. 4). À época da juventude de Cícero, os jovens da aristocracia romana estudavam pelos manuais de instrução elaborados pela tradição

retórica helenística. O próprio Cícero recebera a maior parte de seu treinamento em grego³².

Proveniente de família equestre, da cidade de Arpino, situada a aproximadamente 120 km ao sul de Roma, Cícero alcançou prestígio e projeção política por meio de seu próprio esforço e capacidade, já que não contava com o privilégio de ter nascido em família nobre. Era, portanto, um *novus homo*, como se costumava chamar ao homem que ascendia socialmente sem proceder da nobreza. Por meio de sua oratória, obteve a fama de mais proeminente “advogado” do seu tempo (Powell; Paterson, 2004, p. 1), e, de acordo com Quintiliano (*Inst.*, 10, 1, 112), dizia-se que era o rei dos tribunais (*regnare in iudiciis dictus est*).

Sobre a denominação “advogado”, é necessário esclarecer que o orador que defendia uma causa no tribunal não era um advogado no sentido moderno do termo. O advogado, nos tempos de Cícero, era antes de tudo um orador, só depois um advogado (Powell; Paterson, 2004, p. 17). Muitos desses oradores tinham pouco ou nenhum conhecimento das leis. Não era esse o caso de Cícero, que estudara o direito com os grandes juristas do seu tempo, os Cévolas (Cévola, o Áugure, e Cévola, o Pontífice). A maioria dos oradores, no entanto, costumava recorrer aos serviços dos juristas quando a complexidade do caso o exigia (Riggsby, p. 1999, p. 15).

A noção romana de advogado é mais bem representada pelo termo *patronus*, que designa o orador que sustenta uma defesa no tribunal³³. O termo *advocatus*, de onde deriva o atual

33

32. A instrução formal em oratória só se tornou disponível amplamente em latim depois da época de Cícero. A primeira escola latina de retórica foi aberta em Roma ao final dos anos 90 a.C., tendo sido fechada por ordem do censor Crasso (Powell; Paterson, 2004, p. 17).

33. Outros sentidos que o termo *patronus* pode ter, segundo o *OLD*, são: sentido 1): a) pessoa influente que toma alguém sob sua proteção; b) o antigo senhor de um liberto. Sentido 2: aquele que protege os interesses de uma comunidade ou instituição. Sentido 3: aquele que pleiteia uma causa no tribunal.

“advogado”, possuía originalmente sentido mais geral, que abarcava aqueles que forneciam aconselhamento legal e aqueles que apenas emprestavam seu apoio ao litigante sem, necessariamente, discursar no tribunal (Powell; Paterson, 2004, p. 13). Do mesmo modo que o defensor não era um profissional do direito, a acusação também não era realizada por profissionais, mas por particulares. Muitas vezes era realizada pela própria vítima ou por amigos ou parentes que desejavam ver punida uma ofensa. Estes também podiam se fazer representar por um orador. A República, representada por um pretor ou por um magistrado menor que presidia o tribunal, só tomava parte na questão na medida em que lhe cabia, numa etapa anterior, rejeitar ou permitir a instauração do processo e, em seguida, escolher o melhor³⁴, quando vários se apresentassem para o papel de acusador (Riggsby, 1999, p. 15). O acusador podia ser auxiliado por um ou mais *subscriptores*, espécie de conselheiros. Segundo Cavarzere (2017, p. 17), além de terem também um tempo determinado para discursar, os *subscriptores* aportavam mais credibilidade à acusação. No que tange aos jurados, também estes eram pessoas comuns, escolhidas dentre as principais ordens civis. Dependendo do caso, o número de jurados podia variar desde apenas um, para decidir sobre uma questão civil, ou, no caso dos grandes tribunais criminais, chamados *quaestiones*, o número podia variar de 30 a mais de 70 (Powell; Paterson, 2004, p. 30).

A partir da *Lex Aurelia*, de 70, estabelecera-se o princípio de que o quadro de jurados devia se constituir do seguinte modo: 1/3 dos membros devia pertencer ao senado, 1/3 à ordem equestre, e os restantes eram recrutados possivelmente entre as classes imediatamente inferiores aos equestres, genericamente denominados *tribuni aerarii* (tribunos do tesouro) (Powell; Paterson, 2004, p. 31; Riggsby, 1999, p. 18).

34. Essa etapa processual de escolha dos acusadores é denominada *divinatio*.

No sistema judiciário romano, diferentemente do ateniense, era mais comum que o acusado constituísse um advogado (*patronus*), ou mais de um, para conduzir seu caso (Kennedy, 1968, p. 419-436). Em Atenas, exceto em casos excepcionais³⁵, era o próprio acusado que discursava em sua defesa. Por vezes, o acusado contratava os serviços de um logógrafo, que escrevia um discurso procurando adequá-lo ao caráter (*êthos*) daquele que iria pronunciá-lo. Em certos casos, os acusados eram auxiliados pelos *synégoroi*, frequentemente pessoas ligadas a eles por laços de amizade ou parentesco. A ideia básica sobre os *synégoroi* é a de que eles faziam pelos seus concidadãos o que estes não eram capazes de fazer por si mesmos (Powell; Paterson, 2004, p. 12). Os *synégoroi* eram proibidos de receber pagamento pelos seus serviços, como, de resto, também ocorria em Roma com os patronos. A atividade da advocacia em Roma, embora não pudesse ser contada como profissão, mas como um serviço assistencial, propiciava admiração e prestígio aos mais hábeis e bem sucedidos³⁶.

Contudo, a noção romana de advocacia é distinta da ateniense³⁷: enquanto os *synégoroi* eram concidadãos auxiliando em termos iguais a outro concidadão, o advogado romano era denominado *patronus* (patrono) (Powell; Paterson, 2004, p. 13). O conceito de patrono remonta a um período arcaico em que cada cidadão de *status* mais baixo era o cliente de um patrono

35. Segundo Hermógenes (séc. II d.C) (*De Methodo*, 21, apud Kennedy, 1968, p. 422), havia quatro razões para se empregar um advogado na Atenas do período helenístico: natureza, se o litigante fosse mulher; idade, se ele fosse menor ou idoso; condição, se fosse escravo; decoro, se já tivesse sido condenado.

36. Cf. Cic. *Off.* 2, 49: “Embora haja muitos tipos de causas que requerem eloquência e muitos adolescentes em nossa República tenham conseguido louvor discursando perante jurados, o povo e o Senado, a admiração é maior nos processos jurídicos” (tradução de Angélica Chiapeta, 1999).

37. Powell Paterson (2004, p. 12) consideram que o sistema judiciário de Atenas operava sem advogados profissionais, mas não totalmente sem advocacia.